



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 462/2023**

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento Familiar Município de Sertãozinho/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

### Capítulo I

#### Do Serviço de Acolhimento Familiar

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sertãozinho, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I** - Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

**II** - Família Natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

**III** - Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV - Família Acolhedora:** qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

**V- Bolsa-Auxílio:** é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**Art. 3º** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

**I - Poder Judiciário do Estado do Paraíba;**

**II - Ministério Público do Estado do Paraíba;**

**III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;**

**V- Conselho(s) Tutelar(es).**

**Art. 4º** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Sertãozinho, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica,



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art. 6º** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

**§1º** Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

**§2º** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

## Capítulo II Dos Recursos

**Art. 7º** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários ordinários do município, sendo destinada para a realização de tal serviço a quantia de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município.

**Art. 8º** Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

**I** - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

**II** - capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

**III** - espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

**IV** - manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Capítulo III Das Disposições Gerais

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

**Art. 11** Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de Crianças e Adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes,

### Capítulo IV Do Serviço de Acolhimento Familiar

**Art. 12** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

**I** - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

**II** - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**III** - proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

**IV** - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

**V** - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas com vistas a potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas.

### Capítulo V

#### Da Equipe Técnica e Coordenação do Serviço

**Art. 13** O Serviço de Acolhimento Familiar de Sertãozinho terá um Coordenador, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Sertãozinho será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

- I** - um assistente social;
- II** - um psicólogo;
- III** - um assistente administrativo;
- IV** - um motorista.

**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

**Art. 15** São deveres da Coordenação do Serviço de Acolhimento



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Familiar:

**I** - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

**II** - encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

**III** - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

**IV** - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidas;

**VI** - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 16** São atribuições da Equipe Técnica:

**I** - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

**II** - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

**III** - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**IV** - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento.

**Art. 17** Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

**§1º** acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

**I** - visitas domiciliares;

**II** - atendimento;

**III** - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

**IV** - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

**§2º** acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

**§3º** A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

**§4º** A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

**§5º** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

judiciais.

§6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

### Capítulo VI Das Famílias Acolhedoras

**Art. 18** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 19** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

**Art. 20** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

**I** - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

**II** - ser residente no Município de Sertãozinho há, no mínimo, 01 (um) ano;

**III** - não estar habilitado em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

**IV** - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

**V** - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

**VI** - apresentar boas condições de saúde física e mental;

**VII** - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de





Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VI** - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

**VII** - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 23** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

**I** - participação em cursos e eventos de formação;

**II** - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

**Art. 24** São obrigações da família acolhedora:

**I** - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

**II** - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

**III** - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

**IV** - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

**V** - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**VI** - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

**Art. 25** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

**Parágrafo único.** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 26** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

**II** - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

**III** - por determinação judicial.

## Capítulo VII Da Bolsa Auxílio

**Art. 27** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa- auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta- corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

**§1º** A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição - 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no *valor per capita* equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas deficiência que não tenham de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica de Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§5º beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto, a Equipe Técnica de Serviço acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário na importância recebida durante o período da irregularidade.

§7º valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido serão percentual de 30% do salário mínimo nacional correspondente no ano de 2023 a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

**Art. 28** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

**I** - a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

**II** - a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

**III** - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

**IV** - quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício depositado em conta judicial e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

**Parágrafo único.** A interrupção do Acolhimento Familiar, por



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

### Capítulo VIII Das Disposições Finais

**Art. 29** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 30** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 31** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 20 de outubro de 2023.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO  
Prefeito Constitucional